

VII - formular normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade agrícola, da pecuária, de pesca e aquicultura, observadas a legislação pertinente;

VIII - promover a integração interinstitucional na execução da política agropecuária, pesqueira e aquícola.”

“Art. 4º (...)

I - Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura;

II - Secretário de Estado;

III - Secretário Adjunto;

IV - Gabinete do Secretário;

V - Consultoria Jurídica;

VI - Núcleos;

VII - Núcleos Regionais;

VIII - Diretorias;

IX - Coordenadorias;

X - Gerências.

Parágrafo único. (...)”

Art. 21. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura, criado através da Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007, fica vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

Art. 22. Ficam criados e extintos no quadro de cargos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, na forma a seguir:

I - criados: um cargo de Diretor de Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura, padrão GEP-DAS-011.5; dois cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um da Consultoria Jurídica e um de Desenvolvimento de Aquicultura; três cargos de Coordenador de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um do Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica um do Núcleo de Tecnologia da Informação e um do Núcleo de Controle Interno; dois cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; e um cargo de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4, que passam a integrar o Anexo IV da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004;

II - extintos: um cargo de Gerente da Área de Produção Florestal, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Gerente do Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Coordenador da Assessoria de Modernização Administrativa, padrão GEP-DAS-011.3; e vinte cargos de Gerente III, padrão GEP-DAS-011.3, previsto no Anexo IV da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004.

Art. 23. Os cargos em comissão de Diretor de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal, Gerente II e Secretário, criados pela Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2006, passam a denominar-se, respectivamente, Diretor de Desenvolvimento Agropecuário, Coordenador e Secretário de Diretoria, mantidos o mesmo padrão remuneratório.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Ficam criados e extintos no quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, constante do Anexo I, da Lei nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, os cargos de provimento em comissão, na forma a seguir:

I - criados: um cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), dois cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo um Diretor de Planejamento e Gestão de Pessoas e um de Diretor de Desenvolvimento de Pessoas; e cinco cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um de Coordenador de Capacitação e Valorização do Servidor, um de Coordenador de Assistência ao Servidor, um de Coordenador de Controle da Folha de Pagamento, um de Coordenador de Controle e Movimentação de Pessoas e um de Coordenador de Planejamento e Seleção de Pessoas; que passam a integrar o Anexo I, da Lei nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004;

II - extintos: um cargo de Coordenador de Recursos Humanos, padrão GEP-DAS-011.4; e cinco cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3, sendo um de Gerente de Registro e Cadastro, um de Gerente de Captação de Pessoal, um de Gerente de Controle da Folha de Pagamento, um de Gerente de Assistência ao Servidor e um de Gerente de Capacitação e Valorização do Servidor.

Art. 25. Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Adjunto de Gestão, constante do Anexo I, da Lei nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, para Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Educação, compete planejar, coordenar e acompanhar as ações de tecnologia da informação e de administração e finanças.

Art. 26. Ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Educação, compete planejar, coordenar e acompanhar a implementação e a avaliação das atividades referentes à gestão de pessoas, em conformidade com as políticas e diretrizes da administração pública estadual. Parágrafo único. Ficam excluídas das competências do cargo

de Diretor Administrativo e Financeiro, padrão GEP-DAS-011.5, constante do Anexo I, da Lei nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, as pertinentes à gestão de pessoas, que passarão a ser desempenhadas pelo Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO VIII

### DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Art. 27. O art. 3º, da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

a) Secretário de Estado;

b) Secretário Adjunto de Estado;

c) Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos;

d) Conselho Estadual Sobre Drogas;

e) Conselho Penitenciário;

f) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;

g) Conselho Estadual de Direitos Difusos;

h) Conselho Deliberativo do PROVITA;

i) Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;

j) Conselho de Juventude do Estado do Pará;

k) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

l) Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial;

m) Conselho Estadual da Diversidade Sexual.

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

a) Gabinete do Secretário de Estado;

b) Núcleo de Planejamento;

c) Ouvidoria de Justiça e Direitos Humanos;

d) Núcleo de Comunicação Social;

e) Núcleo de Controle Interno.

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO SUPERIOR:

a) Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos;

b) Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

d) Diretoria de Assuntos Jurídicos.

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) Coordenadoria do Programa Raízes;

b) Coordenadoria de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos;

c) Coordenadoria de Proteção à Víctima;

d) Coordenadoria de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo;

e) Coordenadoria de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos do Consumo de Drogas - CENPREN;

f) Coordenadoria de Orientação ao Consumidor;

g) Coordenadoria de Fiscalização;

h) Coordenadoria de Processo Administrativo;

i) Coordenadoria de Administração e Finanças;

j) Coordenadoria Jurídica;

k) Coordenadoria de Monitoramento de Direitos Violados;

l) Coordenadoria de Integração de Políticas para Mulheres.

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

a) Gerência de Proteção a Livre Orientação Sexual;

b) Gerência de Proteção ao Idoso;

c) Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude;

e) Gerência de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas;

f) Gerência de Promoção da Igualdade Racial;

g) Gerência de Promoção dos Direitos dos Quilombolas;

h) Gerência de Redução de Danos;

i) Gerência de Assistência Psicossocial;

j) Gerência de Atendimento;

k) Gerência de Análise e Reclamações;

l) Gerência de Conciliação;

m) Gerência de Educação e Projetos;

n) Gerência de Fiscalização de Serviços e Produtos;

o) Gerência de Instrução e Saneamento Processual;

p) Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais;

q) Gerência de Gestão de Pessoas;

r) Gerência de Tecnologia da Informação;

s) Gerência de Contratos e Convênios.

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL:

a) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Santarém;

b) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Marabá;

c) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Altamira;

d) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Xinguara;

e) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Paragominas;

f) Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de Breves.

§ 1º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e

servidores serão regulamentados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Núcleos Regionais são unidades diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, que atuarão de forma articulada aos Centros Regionais de Governo.”

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Promoção da Igualdade Racial; Coordenador de Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Rurais e de Combate ao Trabalho Escravo; e Coordenador de Promoção da Cidadania, previstos no Anexo III da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, passam a denominar-se, respectivamente, Coordenador do Programa Raízes; Coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo; e Coordenador de Promoção da Cidadania e Defesa de Direitos Humanos, mantidos o mesmo padrão remuneratório.

Art. 29. Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, constantes do Anexo III da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, passam a denominar-se de Gerente, mantidos o mesmo padrão remuneratório.

Art. 30. Ficam criados e extintos no quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos os cargos de provimento em comissão, na forma a seguir:

I - criados: um cargo de Coordenador de Proteção à Víctima, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Gerente de Proteção a Livre Orientação Sexual, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Juventude, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Proteção ao Idoso, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Promoção da Igualdade Racial, padrão GEP-DAS-011.3; e um cargo de Gerente de Promoção dos Direitos dos Quilombolas, padrão GEP-DAS-011.3, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007;

II - extintos: quatro cargos de Assessor de Gabinete, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Coordenador de Proteção a Livre Orientação Sexual, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Promoção dos Direitos da Juventude, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Pesquisa, Educação e Formação de Direitos Humanos, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Chefe de Divisão de Controle Geral de Documentos, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Recursos Administrativos, padrão GEP-DAS-011.3; vinte cargos de Assessor das Coordenadorias, padrão GEP-DAS-011.3; e um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2, criados pelo art. 12 e constantes do Anexo III, da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007.

## CAPÍTULO IX

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

Art. 31. Ficam alterados o art. 1º, a denominação das seções VI, VII e IX, e dos arts. 9º, 10 e 12 da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, órgão da administração direta, com a finalidade de formular e executar de forma sustentável a política de desenvolvimento econômico, minas e energia, no Estado do Pará.”

(...)

## “SEÇÃO VI

Da Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Art. 9º À Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, compete registrar, controlar, acompanhar, fiscalizar os direitos minerários em território paraense, e planejar, coordenar e executar ações voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral do Estado do Pará, visando promover o fortalecimento das cadeias produtivas minerais e do desenvolvimento regional em bases sustentáveis”.

## “SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, compete planejar, fomentar, coordenar e executar ações que visem à promoção, localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços para o Estado do Pará, observando a política industrial de integração dos distritos, áreas ou zonas industriais, além de empreendimentos de cooperativas com apoio à entidades associativas, enfatizando os programas e projetos de